



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

***Manual de Procedimentos
para o Reporte de Estatísticas de Títulos
Instrução 31/2005***



ÍNDICE

1. Regras gerais de preenchimento dos registos	3
2. Descrição dos ficheiros	3
3. Estrutura dos registos.....	3
3.1 Registo <i>Header</i> (comum aos ficheiros ESIT, ESIR e ESIP).....	4
3.2 Registo Detalhe do ficheiro ESIT	6
3.2.1 Registo Detalhe de reporte do ficheiro ESIT	6
3.2.2 Registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN do ficheiro ESIT ..	11
3.2.3 Registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido do ficheiro ESIT	12
3.2.4 Registo Detalhe de novo investidor não residente do ficheiro ESIT	13
3.3 Registo Detalhe do ficheiro ESIR	14
3.4 Registo Detalhe do ficheiro ESIP	15
3.4.1 Registo detalhe do ficheiro ESIP (Código R00)	15
3.4.2 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Códigos de erro R01 a R44 e todos os códigos de alerta) ..	15
3.4.3 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Código de erro R45)	16
3.4.4 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Código de erro R46)	16
3.4.5 Descrição dos códigos de erro e de alerta do ficheiro ESIP	18
3.5 Registo <i>Trailer</i> (comum aos ficheiros ESIT, ESIR e ESIP)	23

As especificações referidas neste Manual deverão ser utilizadas no reporte de toda a informação no âmbito das Estatísticas de Títulos, independentemente da sua forma de envio.

1. Regras gerais de preenchimento dos registos

No preenchimento dos registos dos ficheiros de transmissão devem ser adoptadas as seguintes regras gerais:

- Os campos numéricos (N) devem ser alinhados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros.
- Os campos alfanuméricos (AN) devem ser alinhados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco.
- Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros ou espaços em branco, consoante a sua natureza (N ou AN).

2. Descrição dos ficheiros

Existem dois tipos de ficheiros associados a este reporte de informação:

- Ficheiro **ESIT** – é o ficheiro enviado pelas entidades reportantes e que contém a informação referente às estatísticas de títulos.
- Ficheiro **ESIR** – é o ficheiro enviado pelo Banco de Portugal às entidades reportantes e que contém a informação relativa à recepção dos ficheiros ESIT, incluindo um código de erro no caso de recepção de um ficheiro inválido.
- Ficheiro **ESIP** – é o ficheiro enviado pelo Banco de Portugal às entidades reportantes e que contém informação relativa aos resultados do processamento de dados, nomeadamente a indicação de erros ou alertas relativos a registos ou ao conjunto da informação já comunicada.

Os ficheiros transmitidos pelas entidades (**ESIT**) são constituídos por três tipos de registos: um registo **Header**, um conjunto de registos **Detalhe** e um registo **Trailer**, segundo esta ordem e com um comprimento fixo de 102 posições.

Cada ficheiro **ESIT** só pode conter registos Detalhe referentes ao mesmo mês.

Os ficheiros transmitidos pelo Banco de Portugal (**ESIR e ESIP**) são também constituídos por três tipos de registos: um registo **Header**, um registo **Detalhe** e um registo **Trailer**, segundo esta ordem. Os ficheiros ESIR têm um comprimento fixo de 102 posições e os ficheiros ESIP têm um comprimento fixo de 106 posições.

3. Estrutura dos registos

A estrutura dos registos *Header* e *Trailer* é a mesma para os três tipos de ficheiro, havendo apenas distinção nos registos *Detalhe*.

3.1 Registo *Header* (comum aos ficheiros ESIT, ESIR e ESIP)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
APLIC	AN	1	2	Código da aplicação
FICH	AN	3	3 a 5	Código do ficheiro
IDE	N	9	6 a 14	Identificação do emissor
IDD	N	9	15 a 23	Identificação do destinatário
IDR	N	9	24 a 32	Identificação do reportante
DATA	N	6	33 a 38	Período a que respeita o reporte
NRM	N	2	39 a 40	N.º do reporte no mês
IDF	N	10	41 a 50	Identificação do ficheiro
IDUF	N	10	51 a 60	Identificação do último ficheiro
FILLER	AN	42	61 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos *Header* dos outros tipos de registo.

É preenchido com “0” (zero).

- **Código da aplicação (APLIC)**

Identifica a aplicação a que estes ficheiros dizem respeito.

É preenchido com o carácter “E”.

- **Código do ficheiro (FICH)**

Identifica o tipo de ficheiro.

Tem como conteúdo “SIT”, “SIR” ou “SIP”, consoante o ficheiro em causa (ESIT, ESIR ou ESIP).

- **Identificação do emissor (IDE)**

Identifica a entidade que se encarrega da emissão física do ficheiro.

É preenchido com o Número de Pessoa Colectiva (NPC) da entidade responsável pela comunicação.

- **Identificação do destinatário (IDD)**

Identifica a entidade destinatária do ficheiro.

É preenchido com o NPC dessa entidade.

No caso do ficheiro ESIT, o destinatário é o Banco de Portugal, cujo NPC é 500 792 771.

- **Identificação do reportante (IDR)**

Este campo deve ser preenchido com o NPC da entidade reportante.

- **Período a que respeita o reporte (DATA)**

Este campo deve indicar o ano e mês a que respeita a informação, com o formato “AAAAMM”.

- **N.º do reporte no mês (NRM)**

Na generalidade das situações este campo deverá ser preenchido com “01”.

Nos casos excepcionais em que a entidade reportante tenha de transmitir mais do que um ficheiro ESIT, relativo ao mesmo mês, deverá preencher este campo com o número sequencial correspondente a esse envio.

- **Identificação do ficheiro (IDF)**

Identificador do ficheiro para efeitos do controlo de recepções.

É composto pela data do dia de transmissão (ano, mês, dia) mais o número de sequência do ficheiro nesse dia, com o formato “AAAAMMDDSS”.

- **Identificação do último ficheiro (IDUF)**

Identificador do último ficheiro transmitido.

Permite detectar a falha de transmissão de algum ficheiro, bem como a sua duplicação.

Tem um formato igual ao do campo IDF (“AAAAMMDDSS”).

Na primeira transmissão de qualquer dos ficheiros por uma entidade, este campo é totalmente preenchido com zeros.

3.2 Registo Detalhe do ficheiro ESIT

3.2.1 Registo Detalhe de reporte do ficheiro ESIT

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDT	AN	12	2 a 13	Identificação do título
IDA	AN	10	14 a 23	Identificação adicional do título
IDI	AN	9	24 a 32	Identificação do investidor
IDC	AN	9	33 a 41	Identificação da contraparte
TINF	N	2	42 a 43	Tipo de informação
INVD	AN	1	44	Investimento Directo
QTD	N	15	45 a 59	Quantidade
VALC	N	12	60 a 71	Valor contabilístico
VAL	N	12	72 a 83	Valor da transacção / posição
MVAL	N	1	84	Método de valorização
COM	N	9	85 a 93	Comissões pagas pelo investidor
REN	N	9	94 a 102	Rendimentos recebidos pelo investidor

- Tipo de registo (TR)

Este campo identifica a acção a efectuar.

Deve ser preenchido com:

- C: criação (sempre que é criado um novo registo); ou
- A: anulação (sempre que é anulado um registo comunicado anteriormente).

No caso de pretender corrigir um registo já comunicado dever-se-á proceder à sua anulação e à criação de um novo registo com a informação corrigida. O registo de anulação deverá conter exactamente as mesmas características do registo que se pretende anular, à excepção do tipo de registo, pois, caso contrário, não será aceite.

Chama-se a atenção para o facto de que a correcção de informação reportada incorrectamente durante, por exemplo, 3 meses, obrigar à anulação da informação referente aos 3 meses (através de registos tipo A) e à criação de registos corrigidos para os mesmos 3 meses (através de registos tipo C).

- Identificação do título (IDT)

Este campo deve ser preenchido com os 12 caracteres alfanuméricos do código ISIN do título (*International Securities Identification Number*), codificação internacional para títulos, correspondendo à norma ISO 6166 (excepto para o tipo de informação 41. Comissões; neste caso deverá ser preenchido a espaços).

Em Portugal os códigos ISIN são atribuídos pela Interbolsa – Associação para a Prestação de Serviços às Bolsas de Valores, no âmbito das responsabilidades assumidas junto da ANNA – *Association of National Numbering Agencies*. A Interbolsa deverá ser contactada sempre que

subsistam dúvidas quanto aos códigos ISIN ou sempre que seja necessário a atribuição de um novo código, tanto no caso dos títulos nacionais como dos títulos estrangeiros.

Se não for possível obter o código ISIN, e apenas nesta situação excepcional, pode ser construído um código, de acordo com as regras apresentadas nos pontos seguintes:

- As posições 1 a 3 deverão conter o código do país da entidade emitente do título (de acordo com as regras relativas a País, apresentadas no ponto *II. Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).
- As posições 4 a 10 deverão ser preenchidas com o código do Sector Institucional da entidade emitente do título (de acordo com as regras relativas a *Sector Institucional* apresentadas no ponto *II. Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).
- As posições 11 e 12 deverão ser preenchidas com o código do prazo contratual do título (de acordo com as regras relativas a *Prazo Contratual* apresentadas no ponto *II. Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).

Sempre que a entidade tome conhecimento do código ISIN do título deverá passar a utilizá-lo no reporte e proceder à comunicação de um **registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.2..

- **Identificação adicional do título (IDA)**

Exclusivo para títulos sem código ISIN, sendo preenchido a espaços nos outros casos.

Deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- As primeiras 3 posições deverão conter o código de tipo de título (de acordo com as regras relativas a *Tipo de Título* apresentadas no ponto *II. Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).
- As posições 4 a 6 identificarão o código da moeda de emissão do título (de acordo com as regras relativas a *Moeda* apresentadas no ponto *II. Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).
- As posições 7 a 10 são de preenchimento obrigatório, de modo a identificar univocamente cada título, tendo em conta as características deste campo e do campo *Identificação do título* (IDT). Estas 4 posições têm de ser preenchidas com dígitos de 0 a 9.

- **Identificação do investidor (IDI)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- Os investidores residentes (excepto pessoas singulares) devem ser identificados pelo NPC, com as seguintes excepções:
 - Os Fundos de Investimento devem ser identificados por FI mais o código da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a 7 dígitos.
 - Os Fundos de Pensões devem ser identificados por FP mais o código do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), a 7 dígitos.
 - Os investidores residentes para os quais, excepcionalmente, a entidade reportante não conheça o NPC, no momento do reporte ao Banco de Portugal, poderão ser identificados, temporariamente, por SN mais 7 dígitos (0 a 9), de forma a identificar univocamente o investidor em causa. Os valores totais (medidos pelo somatório dos montantes reportados no campo VAL quer para fluxos quer para posições) atribuídos a esta categoria de investidores não poderão ultrapassar 5 por cento dos montantes totais reportados pela entidade.

Sempre que a entidade tome conhecimento do NPC desconhecido deverá passar a utilizá-lo no reporte e proceder à comunicação de um **registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.3..

- Os investidores não residentes (excepto pessoas singulares) serão identificados por X, sendo o restante preenchido de modo a identificar univocamente o investidor, com qualquer sequência de caracteres (0-9 e A-Z).

Sempre que se verifique a utilização de um novo código por uma entidade, esta deve proceder à comunicação de um registo **Detalhe de novo investidor não residente** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.4..

- Os investidores pertencentes ao sector Famílias, incluindo *emigrantes* no caso de Portugal (vide definição na *Tabela S* relativa a *Sectores Institucionais* do Anexo à Instrução n.º 19/02 do Banco de Portugal sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras), devem ser agregados por país de residência (de acordo com as regras relativas a *País* apresentadas no ponto II. *Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução), sendo as restantes 6 posições preenchidas com espaços em branco.

- Identificação da contraparte (IDC)

Este campo é de preenchimento obrigatório nas seguintes situações:

- informação relativa a operações de *clearing*, ou seja, para os tipos de informação 12. Compra de títulos em centrais de *clearing* e 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* (operações realizadas através de centrais de compensação internacional, nomeadamente Clearstream e Euroclear);
- informação relativa a operações sem valor associado, ou seja quando o campo VAL é igual a zero nos tipos de informação 13 . Outras entradas de títulos em carteira e 23. Outras saídas de títulos de carteira.

No caso das operações de mercado de balcão, sempre que seja conhecida a contraparte, esta deverá ser comunicada.

O preenchimento deste campo segue as regras definidas para o campo *Identificação do investidor* (IDI).

No caso das transacções sem valor associado, este campo IDC deverá ser preenchido de acordo com a tabela seguinte:

Operações sobre títulos s/ valor associado	Preenchimento do campo IDC
Operações relacionadas com a emissão / amortização de títulos: • Atribuição gratuita de títulos • Aumentos de capital por incorporação de reservas • Distribuição de dividendos em espécie • Fusões / Cisões / Extinções • Ofertas Públicas de Troca (OPTs) • Reduções de capital • Renominalizações • Substituição de códigos de títulos	Código “111111129”
Operações livres de pagamento em Centrais de <i>Clearing</i> (mesmo investidor final)	Código da Central de destino ou de origem
Transferências entre investidores particulares (sector das Famílias) por alteração do país de residência, etc.	Código “111111137”
Transferências de carteira em que o investidor final é o mesmo	NPC do Banco de destino ou de origem

Se existirem dúvidas sobre o enquadramento de uma operação nesta tabela, deverá ser consultado o Banco de Portugal para esclarecimento.

- **Tipo de informação (TINF)**

Este campo diz respeito ao tipo de operação efectuada e deve ser preenchido de acordo com as regras relativas a *Tipo de Informação* apresentadas no ponto II. *Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução..

Toda a informação relativa a fluxos deverá ser agregada por tipo de operação (cruzando com título, investidor e, quando aplicável, contraparte), isto é, se o mesmo investidor comprar, durante o mês de reporte, títulos da mesma espécie por três vezes, deverá ser reportado apenas um registo com a agregação das três operações.

- **Investimento Directo (INVD)**

Este campo deve ser preenchido com S ou N, consoante se trate ou não de uma operação de Investimento Directo (excepto para o tipo de informação 41. Comissões; neste caso deverá ser preenchido a espaços).

A definição de investimento directo encontra-se no Anexo à *Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas das Operações com o Exterior na parte relativa a *Nomenclatura das Operações*.

- **Quantidade (QTD)**

Este campo deve ser preenchido com:

- a quantidade transaccionada pelo investidor nas entradas e saídas de títulos em carteira (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* e 23. Outras saídas de títulos de carteira);
- a quantidade relativa aos rendimentos recebidos pelo investidor (tipo de informação 31. Rendimentos);
- a quantidade detida pelo investidor nas posições (tipo de informação 91. Posições); ou
- com zeros para o tipo de informação 41. Comissões.

Nos títulos de dívida (bilhetes do Tesouro, papel comercial, obrigações e outros títulos de dívida), a quantidade deve ser expressa em termos de valor nominal e na moeda de denominação do título (no momento do reporte). Por exemplo, no caso de um título emitido originalmente em escudos e redenominado para euros, este campo deverá ser preenchido em euros a partir da data de redenominação.

Nos títulos de participação no capital (acções, outras participações e unidades de participação), a quantidade deve corresponder ao número de títulos transaccionados ou detidos (quantidade física).

- **Valor contabilístico (VALC)**

Este campo é de preenchimento obrigatório para as posições (tipo de informação 91. Posições) de títulos da carteira própria das instituições financeiras.

Relativamente aos critérios de valorimetria devem ser seguidas as regras apresentadas no Anexo à *Instrução n.º 19/02 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras na parte relativa a *Conceitos genéricos aplicáveis à informação a reportar*.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras relativas a *Operações em moeda estrangeira* apresentadas no ponto I. *Características genéricas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

- **Valor da transacção / posição (VAL)**

Este campo deve incluir apenas o valor da transacção / posição do título, excluindo os Rendimentos liquidados / decorridos e as Comissões e Impostos pagos pelo investidor.

As transacções (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* e 23. Outras saídas de títulos de carteira) devem ser reportadas de acordo com o valor em que a mesma se efectuou.

Preferencialmente todas as posições (tipo de informação 91. Posições) deverão ser valorizadas a preços de mercado, no entanto, na impossibilidade desta valorização ser utilizada, poderão utilizar-se aproximações de acordo com as regras relativas a *Critérios de Valorimetria* apresentadas no ponto I. *Características genéricas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

Quando se trate, exclusivamente, do reporte de informação relativa a rendimentos (tipo de informação 31. Rendimentos) ou comissões (tipo de informação 41. Comissões), sem qualquer outra operação sobre títulos, este campo é preenchido com zeros.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras relativas a *Operações em moeda estrangeira* apresentadas no ponto I. *Características genéricas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

- **Método de valorização (MVAL)**

Este campo é de preenchimento obrigatório e exclusivo para posições (tipo de informação 91. Posições) e caracteriza o campo anterior (VAL).

A preencher de acordo com as regras relativas a *Método de Valorização* apresentadas no ponto II. *Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

- **Comissões pagas pelo investidor (COM)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- No caso do reporte de transacções/fluxos (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing*, 23. Outras saídas de títulos de carteira e 31. Rendimentos) deve incluir todo o tipo de encargos pagos pelo investidor, associados à transacção.
- No caso do reporte de posições (tipo de informação 91. Posições) deve incluir as comissões associadas à existência de uma conta títulos (quando conhecidas por título).
- Quando as comissões de serviço de custódia de títulos são definidas por carteira de títulos e não por título, poderá ser comunicado um registo por investidor relativo a este tipo de comissões (tendo como tipo de informação 41. Comissões).

Neste caso, os campos *Identificação do título* (IDT), *Identificação adicional do título* (IDA), *Identificação da contraparte* (IDC) e *Investimento directo* (INVD) serão preenchidos a espaços, os campos *Quantidade* (QTD), *Valor contabilístico* (VALC), *Valor da transacção / posição* (VAL), *Método de valorização* (MVAL) e *Rendimentos recebidos pelo investidor* (REN) deverão ser preenchidos com zeros e o campo *Comissões pagas pelo investidor* (COM) deverá conter montantes diferentes de zero.

Em qualquer das situações, os valores reportados não deverão incluir impostos.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras relativas a *Operações em moeda estrangeira* apresentadas no ponto I. *Características genéricas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

- **Rendimentos recebidos pelo investidor (REN)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- Quando se trate, exclusivamente, do reporte de informação relativa a rendimentos (tipo de informação 31. Rendimentos), deve incluir todo o tipo de rendimentos recebidos pelo investidor, nomeadamente juros e dividendos.

Neste caso, os campos *Valor contabilístico* (VALC), *Valor da transacção / posição* (VAL) e *Método de valorização* (MVAL) deverão ser preenchidos com zeros e os campos *Quantidade* (QTD) e *Rendimentos recebidos pelo investidor* (REN) deverão conter montantes diferentes de zero.

- Nos outros casos (transacções ou posições), este campo, deve conter o montante de juros corridos até ao momento.

Em qualquer das situações, os valores reportados deverão ser brutos de impostos.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras relativas a *Operações em moeda estrangeira* apresentadas no ponto I. *Características genéricas da informação a reportar* do Anexo à Instrução.

3.2.2 Registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN só deverá ser utilizado quando a entidade deixa de utilizar um código construído para a identificação do título (campos IDT e IDA do registo de Detalhe de reporte) e passa a utilizar o código ISIN do título no campo IDT do registo de Detalhe de reporte.

Chama-se a atenção para a necessidade de toda a informação reportada no mês em que é comunicada a alteração ser identificada com o código ISIN, assim como, todas as correcções a informação já comunicada anteriormente.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDT	AN	12	2 a 13	Identificação do título
IDA	AN	10	14 a 23	Identificação adicional do título
ISIN	AN	12	24 a 35	Código ISIN
FILLER	AN	67	36 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com “I”.

- **Identificação do título (IDT)**

Este campo é preenchido com o código utilizado no campo IDT do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **Identificação adicional do título (IDA)**

Este campo é preenchido com o código utilizado no campo IDA do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **Código ISIN (ISIN)**

Este campo é preenchido com o código ISIN utilizado no campo IDT do registo Detalhe de reporte relativo à comunicação ao Banco de Portugal do mês da alteração.

3.2.3 Registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido só deverá ser utilizado quando a entidade deixa de utilizar um código construído para a identificação de um investidor ou de uma contraparte residente e passa a utilizar o NPC do investidor ou da contraparte nos campos IDI ou IDC do registo de Detalhe de reporte.

Chama-se a atenção para a necessidade de toda a informação reportada no mês em que é comunicada a alteração ser identificada com o NPC, assim como, todas as correcções a informação já comunicada anteriormente.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDI_C	AN	9	2 a 10	Identificação do investidor / contraparte
NPC	AN	9	11 a 19	NPC
FILLER	AN	83	20 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com “S”.

- **Identificação do investidor / contraparte (IDI_C)**

Este campo é preenchido com o código utilizado nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **NPC (NPC)**

Este campo é preenchido com o NPC utilizado nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte relativo à comunicação ao Banco de Portugal do mês da alteração.

3.2.4 Registo Detalhe de novo investidor não residente do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de novo investidor não residente só deverá ser utilizado quando existirem novos códigos de investidores ou de contrapartes não residentes nos campos IDI ou IDC do registo de Detalhe de reporte.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDI_C	AN	9	2 a 10	Identificação do investidor / contraparte
PAIS	AN	3	11 a 13	País de residência do investidor
SI	N	7	14 a 20	Sector Institucional do investidor
DINV	AN	82	21 a 102	Designação do investidor

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com:

- N: criação (sempre que é comunicado um novo código de investidor não residente); ou
- R: anulação (sempre que é anulado um registo comunicado anteriormente).

No caso de se pretender corrigir informação já comunicada dever-se-á proceder à anulação do registo comunicado e à criação de um novo registo com a informação corrigida, como se de um novo código se tratasse.

- **Identificação do investidor / contraparte (IDI_C)**

Este campo é preenchido com o código de investidor ou de contraparte atribuído nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte.

- **País de residência do investidor (PAIS)**

Este campo deve ser preenchido com o código do país do investidor ou da contraparte (de acordo com as regras relativas a *País* apresentadas no ponto II. *Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).

- **Sector Institucional do investidor (SI)**

Este campo deve ser preenchido com o código do Sector Institucional do investidor ou da contraparte (de acordo com as regras relativas a *Sector Institucional* apresentadas no ponto II. *Características específicas da informação a reportar* do Anexo à Instrução).

- **Designação do investidor (DINV)**

Este campo é obrigatoriamente preenchido com o nome / designação do investidor ou da contraparte, sendo as posições restantes preenchidas a espaços.

3.3 Registo Detalhe do ficheiro ESIR

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
REG	AN	60	5 a 64	Registo <i>Header</i> do ficheiro ESIT
FILLER	AN	38	65 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “1”.

- **Código de erro (ERR)**

Identifica a causa de rejeição do ficheiro ou acusa a sua aceitação como válido pelo sistema.

Os códigos de erro/aceitação relativos à recepção do ficheiro ESIT são os seguintes:

- **F00:** ficheiro ESIT aceite para posterior validação do conteúdo dos registos Detalhe.
- **F01:** registo com campo TR inválido (diferente de “0”, “C”, “A”, “I”, “S”, “N”, “R” ou “9”).
- **F02:** estrutura do ficheiro incorrecta (não é respeitada a sequência *Header* / *Detalhe* / *Trailer*).
- **F03:** código de aplicação inválido (diferente de “E”).
- **F04:** código de ficheiro inválido (diferente de “SIT”).
- **F05:** identificação do emissor inválida (NPC incorrecto).
- **F06:** identificação do reportante inválida (NPC incorrecto).
- **F07:** identificação do receptor inválida (NPC do Banco de Portugal incorrecto).
- **F08:** ficheiro fora de sequência (o campo “Identificação do último ficheiro” não corresponde ao último ficheiro recebido no Banco de Portugal).
- **F09:** identificação do ficheiro inválida (por exemplo, data/sequência não superior à do último ficheiro recebido e aceite pelo Banco de Portugal).
- **F10:** número total de registos inválido (diferente do indicado no registo *Trailer*).
- **F11:** entidade BPNNet não coincidente com o emissor indicado no *header*.
- **F12:** correspondência entre emissor e reportante inválida.

- **F13:** data de reporte inválida.
- **F14:** incorrecção no número de reporte no mês.
- **F99:** erro não especificado.

Os códigos de erro F01 a F99 provocam a rejeição do ficheiro ESIT, pelo que será necessária uma segunda transmissão.

- **Registo *Header* do ficheiro ESIT (REG)**

Este campo contém a cópia do registo *Header* do ficheiro ESIT (rejeitado ou aceite como válido).

3.4 Registo Detalhe do ficheiro ESIP

3.4.1 Registo detalhe do ficheiro ESIP (Código R00)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de processamento sem erros nem alertas
FILLER	AN	102	5 a 106	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “2”.

- **Código de processamento sem erros nem alertas (ERR)**

Indica que o processamento foi efectuado sem erros nem alertas. É preenchido com “R00”.

3.4.2 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Códigos de erro R01 a R44 e todos os códigos de alerta)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro ou alerta
REG	AN	102	5 a 106	Registo Detalhe do ficheiro ESIT

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “2”.

- **Código de erro ou alerta (ERR)**

Identifica a causa de rejeição do registo ou a causa do alerta.

- **Registo Detalhe do ficheiro ESIT (REG)**

Este campo contém a cópia do registo **Detalhe** do ficheiro ESIT.

3.4.3 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Código de erro R45)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
VTOT	N	20	5 a 24	Montante total de VAL
VSN	N	20	25 a 44	Montante de VAL com SN
PER	AN	8	45 a 52	Percentagem de SN
FILLER	AN	54	53 a 106	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “2”.

- **Código de erro (ERR)**

Identifica o erro. É preenchido com “R45”.

- **Montante total de VAL (VTOT)**

Este campo contém o somatório dos campos VAL.

- **Montante de VAL com SN (VSN)**

Este campo contém o somatório dos campos VAL de registos com investidores/contrapartes identificados com SN.

- **Percentagem de SN (PER)**

Este campo contém o valor correspondente a $(VSN/VTOT * 100)$, com o seguinte formato (“NNN.NNNN”).

3.4.4 Registo Detalhe do ficheiro ESIP (Código de erro R46)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
IDT	AN	12	5 a 16	Identificação do título
IDA	AN	10	17 a 26	Identificação adicional do título
IDI	AN	9	27 a 35	Identificação do investidor
POSI	N	15	36 a 50	Posição inicial
POSF	N	15	51 a 65	Posição final
ENT	N	20	66 a 85	Entradas
SAI	N	20	86 a 105	Saídas
FILLER	AN	1	106	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “2”.

- **Código de erro (ERR)**

Identifica o erro. É preenchido com “R46”.

- **Identificação do título (IDT)**

- **Identificação adicional do título (IDA)**

- **Identificação do investidor (IDI)**

- **Posição inicial (POSI)**

Este campo é preenchido com a posição reportada no período anterior.

- **Posição final (POSF)**

Este campo é preenchido com a posição reportada no período actual.

- **Entradas (ENT)**

Este campo é preenchido com o somatório dos campos QTD dos registos com TINF = (11, 12, 13) reportados entre o período anterior (exclusive) e o actual (inclusive).

- **Saídas (SAI)**

Este campo é preenchido com o somatório dos campos QTD dos registos com TINF = (21, 22, 23) reportados entre o período anterior (exclusive) e o actual (inclusive).

3.4.5 Descrição dos códigos de erro e de alerta do ficheiro ESIP

Apresenta-se, de seguida, a descrição de todos os códigos de erro e de alerta contemplados no processamento da informação por parte do Banco de Portugal. Esta listagem poderá vir a sofrer ajustamentos, que serão sempre previamente comunicados às entidades reportantes.

Código	Descrição
R00	Processamento sem erros nem alertas
Erros relativos a registos que foram rejeitados	
R01	Comprimento de registo incorrecto O registo em causa não tem o comprimento fixo de 102 posições.
R02	Campo IDT/IDA inválido Os campos IDT/IDA contêm caracteres inválidos ou são de preenchimento obrigatório e não estão preenchidos. O campo IDT deverá estar sempre preenchido (excepto para TINF igual a 41) com um código ISIN ou alternativamente com o início de um código construído identificador do título. O campo IDA não deverá estar preenchido quando o campo IDT contém um código ISIN e terá de estar obrigatoriamente preenchido quando se trata de um código construído. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C, A e I.
R03	Código construído inexistente O código construído incluído nos campos IDT/IDA, para o qual se está a proceder a uma transformação em código ISIN, não está incluído na base de dados do Banco de Portugal, ou seja, nunca foi utilizado pela entidade reportante em causa. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: I.
R04	ISIN inválido O campo IDT corresponde a um código ISIN (dado que o campo IDA não está preenchido), mas o teste ao <i>checkdigit</i> do código ISIN falhou. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R05	Identificador único inválido No campo IDA do código construído em questão, o identificador unívoco de cada título não é numérico, ou seja, as posições 7 a 10 não estão preenchidas com dígitos de 0 a 9. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R06	País inexistente No campo IDT do código construído em questão, o país especificado não está incluído na <i>Tabela P</i> relativa a <i>Países</i> do Anexo à <i>Instrução nº 19/02 do Banco de Portugal</i> , ou seja, as posições 1 a 3 não estão preenchidas com um código válido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R07	Sector institucional inexistente ou incompatível com o país No campo IDT do código construído em questão, o sector institucional especificado não está incluído na <i>Tabela S</i> relativa a <i>Sectores Institucionais</i> do Anexo à <i>Instrução nº 19/02 Banco de Portugal</i> , ou seja, as posições 4 a 10 não estão preenchidas com um código válido. Alternativamente poderá acontecer que o sector institucional especificado nas posições 4 a 10 do campo IDT não seja compatível com o país especificado nas posições 1 a 3, ou seja, poderemos estar na presença de uma das seguintes situações: – Sector institucional residente (começado por 1) com um país diferente de Portugal (PRT); ou – Sector institucional não residente (começado por 2) com país igual a Portugal (PRT). Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.

Código	Descrição
R08	Tipo de título inexistente No campo IDA do código construído em questão, o tipo de título especificado não está incluído na lista definida no ponto 7. <i>Tipo de título</i> do Anexo II. <i>Características específicas da informação a reportar</i> da presente Instrução, ou seja, as posições 1 a 3 não estão preenchidas com um código válido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R09	Moeda inexistente No campo IDA do código construído em questão, a moeda especificada não está de acordo com a norma internacional ISO 4217: 2001 a três dígitos, ou seja, as posições 4 a 6 não estão preenchidas com um código válido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R10	Prazo contratual inexistente No campo IDT do código construído em questão, o prazo contratual especificado não está incluído na lista definida no ponto 4. <i>Prazo contratual</i> do Anexo II. <i>Características específicas da informação a reportar</i> da presente Instrução, ou seja, as posições 11 a 12 não estão preenchidas com um código válido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R11	Campo ISIN inválido O campo ISIN contém caracteres inválidos ou não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: I.
R12	ISIN inválido O campo ISIN corresponde a um código, cujo teste ao <i>checkdigit</i> falhou. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: I.
R13	Campo IDI_C inválido O campo Identificação do investidor / contraparte (IDI_C) apresenta um formato incorrecto ou não está preenchido. Em qualquer dos tipos de registo a que este teste se aplica o campo IDI_C é obrigatório e, como tal, tem de estar preenchido. Por outro lado, no caso do tipo de registo S, não pode apresentar um formato diferente de SNdddddd, ou seja, SN mais 7 dígitos (0 a 9). No caso do tipo de registo N ou R, não pode apresentar um formato diferente de Xccccccc, ou seja, X mais 8 caracteres (0-9 ou A-Z). Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: S, N e R.
R14	Investidor / contraparte inexistente ou repetido No caso do tipo de registo S, trata-se de uma identificação de NPC desconhecido, cujo respectivo código IDI_C (ou seja, o código iniciado por SN) não está incluído na base de dados do Banco de Portugal, em virtude de nunca ter sido criado pela entidade reportante em causa. Este tipo de erro pode, ainda, ocorrer quando a transformação de um código iniciado por SN em NPC é comunicada mais do que uma vez. No caso do tipo de registo R, trata-se de uma anulação de um investidor não residente, cujo respectivo código IDI_C não está, igualmente, incluída na base de dados do Banco de Portugal. No caso do tipo de registo N, trata-se de uma criação de um novo investidor não residente, cujo respectivo código IDI_C já está incluído na base de dados do Banco de Portugal e, como tal, não pode voltar a ser criado. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: S, N e R.
R15	Anulação de investidor / contraparte com transacções / posições Trata-se da anulação de um investidor / contraparte não residente que contém transacções / posições na base de dados do Banco de Portugal. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: R.
R16	Campo NPC inválido O campo NPC contém caracteres inválidos ou não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: S.

Código	Descrição
R17	NPC inválido O campo NPC está preenchido com um número, cujo teste ao <i>checkdigit</i> falhou. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: S.
R18	Campo PAIS inválido O campo PAIS contém caracteres inválidos ou não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N e R.
R19	País de residência Portugal para um investidor não residente O campo PAIS contém o código relativo a Portugal (PRT) referindo-se este tipo de registo à identificação de um investidor não residente que, como tal, não pode ter como país Portugal. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N.
R20	País inexistente No caso do tipo de registo C, o campo IDI ou IDC contém uma família como investidora ou contraparte, mas o código de país especificado não está de acordo com a Tabela de países. No caso do tipo de registo N, no campo PAIS o código de país especificado não está de acordo com a Tabela de países. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e N.
R21	Campo SI inválido O campo SI contém caracteres inválidos ou não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N e R.
R22	Sector institucional inexistente No campo SI o sector institucional especificado não está incluído na <i>Tabela S</i> relativa a <i>Sectores Institucionais</i> do Anexo à <i>Instrução n.º 19/02 Banco de Portugal</i>, ou seja não está preenchido com um código válido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N.
R23	Sector institucional residente para um investidor não residente O campo SI contém um código relativo a um sector institucional residente (começado por 1) e este tipo de registo refere-se à identificação de um investidor não residente, cujo respectivo código deveria começar por 2. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N.
R24	Campo DINV inválido O campo DINV não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: N e R.
R25	Campo IDI inválido O campo IDI contém caracteres inválidos, formato incorrecto (isto é, não corresponde a nenhuma das situações definidas na Instrução) ou não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R26	Investidor não residente inexistente No campo IDI o código especificado refere-se a um investidor não residente (código começado por X) e este código não está incluído na base de dados do Banco de Portugal, ou seja não foi comunicado nenhum registo detalhe de novo investidor não residente com a caracterização desse investidor. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R27	Campo IDC inválido O campo IDC contém caracteres inválidos, formato incorrecto (isto é, não corresponde a nenhuma das situações definidas na Instrução) ou é de preenchimento obrigatório (quando TINF é igual a 12 ou a 22) e não está preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.

Código	Descrição
R28	Contraparte não residente inexistente No campo IDC o código especificado refere-se a uma contraparte não residente (código começado por X) e este código não está incluído na base de dados do Banco de Portugal, ou seja não foi comunicado nenhum registo detalhe de novo investidor não residente com a caracterização dessa contraparte. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R29	Campo TINF inválido O campo TINF contém caracteres inválidos, ou seja, não corresponde a nenhum dos códigos da tabela Tipo de Informação apresentada no ponto 6. <i>Tipo de Informação</i> do Anexo II. <i>Características específicas da informação a reportar</i> da presente Instrução, Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R30	Campo INVD inválido O campo INVD contém caracteres inválidos, ou seja, trata-se de uma situação em que este campo deveria estar preenchido com S ou N (isto é, trata-se de um TINF diferente de 41) e o campo não contém aqueles caracteres. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R31	Campo QTD inválido O campo QTD não é numérico ou é igual a zero. No reporte de entradas de títulos em carteira (TINF igual a 11, 12 ou 13), saídas de títulos de carteira (TINF igual a 21, 22 ou 23) e de rendimentos (TINF igual a 31) o campo relativo à quantidade deverá ser numérico e diferente de zero. No reporte de posições (TINF igual a 91) o campo relativo à quantidade deverá ser numérico. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R32	Campo VALC inválido O campo VALC não é numérico. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R33	Campo VAL inválido O campo VAL é considerado inválido nas seguintes situações: – não é numérico; – deveria ser diferente de zero mas é igual a zero (para TINF igual a 11, 12, 21, 22 e 91); ou – deveria estar preenchido com zeros mas encontra-se preenchido com outro valor (para TINF igual a 31). Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R34	Campo MVAL inválido O campo MVAL contém caracteres inválidos ou encontra-se preenchido quando tal não deveria acontecer. No reporte de posições (TINF igual a 91) a composição deste campo não corresponde a nenhum dos códigos da tabela Método de Valorização. No reporte de outros tipos de informação este campo não pode estar preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R35	Campo COM inválido O campo COM não é numérico ou é de preenchimento obrigatório e encontra-se preenchido com zeros (TINF igual a 41). Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R36	Campo REN inválido O campo REN não é numérico ou é de preenchimento obrigatório e encontra-se preenchido com zeros (TINF igual a 31). Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e A.
R37	Anulação de informação inexistente Trata-se da anulação de um registo que não está incluído na base de dados do Banco de Portugal, ou seja, pretende-se anular informação que não foi criada anteriormente. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: A e R.

Código	Descrição
R38	Investidor igual a contraparte Trata-se do reporte de uma transacção (TINF igual a 11, 12, 13, 21, 22 ou 23) em que o campo IDI é igual ao campo IDC. Apenas no caso em que estes campos se encontram preenchidos com códigos relativos a Famílias (código de país seguido de seis espaços) é permitido que sejam iguais. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R39	Rendimentos superiores ou iguais ao valor da transacção ou da posição O campo REN é superior ou igual ao valor absoluto do campo VAL. Trata-se do reporte de uma transacção ou de uma posição (TINF igual a 11, 12, 13, 21, 22, 23 ou 91) em que o valor reportado de rendimentos é maior ou igual ao valor da transacção ou da posição, o que se supõe não ser possível. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R40	Reporte de comissões inválido Num reporte de comissões (TINF igual a 41) existe pelo menos mais um campo para além do IDI e do COM que se encontra preenchido. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R41	Reporte de posições negativas inválido O reporte de posições (TINF igual a 91) negativas efectuado é inválido porque: – os campos QTD e VAL não são simultaneamente positivos ou negativos; ou – um ou mais dos campos QTD, VALC, VAL tem o valor –00000...000. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
R42	Registo repetido No caso do tipo de registo igual a C, podem existir as seguintes situações: – foi enviada uma transacção ou uma posição (TINF igual a 11, 12, 13, 21, 22, 23, 31 ou 91) em que a seguinte combinação já existe na base de dados do Banco de Portugal: entidade reportante (campo IDR do registo <i>header</i>), mês e ano do reporte (campo DATA do registo <i>header</i>), identificação do título (campos IDT/IDA do registo <i>detalhe</i>), investidor (campo IDI do registo <i>detalhe</i>), contraparte (campo IDC do registo <i>detalhe</i>) e tipo de informação (campo TINF do registo <i>detalhe</i>); ou – foi enviado um registo de comissões (TINF igual a 41) em que a seguinte combinação já existe na base de dados do Banco de Portugal: entidade reportante (campo IDR do registo <i>header</i>), mês e ano do reporte (campo DATA do registo <i>header</i>) e investidor (campo IDI do registo <i>detalhe</i>). No caso do tipo de registo igual a N, foi enviada a caracterização de um investidor não residente (código começado por X), que já existe na base de dados do Banco de Portugal. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C e N.
R43	Transformação de código construído em código ISIN repetida Trata-se da comunicação de uma transformação de código construído em código ISIN já comunicada anteriormente. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: I.
R44	Comunicação de código construído que já foi transformado em código ISIN Trata-se de comunicação de informação utilizando um código construído que já foi transformado em código ISIN. Sempre que se procede à transformação de um código construído em código ISIN, toda a informação reportada posteriormente deverá passar a utilizar o código ISIN. Por outro lado, não é permitida a reutilização de códigos construídos. Erro aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
Erros relativos ao conjunto da informação já enviada para o mês em causa	
R45	Limite de investidores / contrapartes identificados por SN excedido Os valores totais (medidos pelo somatório em valor absoluto dos montantes reportados para o mês em causa no campo VAL quer para fluxos quer para posições) relativos a investidores / contrapartes (campos IDI e IDC) cuja identificação se inicia por SN não pode ultrapassar 5 por cento dos montantes totais reportados pela entidade.

Código	Descrição
R46	Falha no teste entre fluxos e posições Utilizando a quantidade (campo QTD) como medida, para um determinado título (campo IDT/IDA) / investidor (campo IDI), a posição do período anterior (TINF igual a 91) adicionada das entradas de títulos em carteira (TINF igual a 11, 12 ou 13) e subtraída das saídas de títulos em carteira (TINF igual a 21, 22 e 23) para o período em causa (poderá ser o mês ou o trimestre, consoante a periodicidade do reporte), não corresponde à posição reportada (TINF igual a 91) para o período actual.
Alertas	
A06	Rendimentos a zero para transacções Para uma transacção diferente de subscrição de títulos (TINF igual a 12, 13, 21, 22 ou 23) e para um título de dívida (Tipo de título igual a 120, 130, 140, 150, 160, 170 ou o correspondente em termos de títulos com códigos ISIN) os rendimentos (campo REN) foram reportados a zero, o que não é habitual. Alerta aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
A08	Comissões superiores a 5 por cento do valor da transacção ou da posição O campo COM é superior ou igual a 5 por cento do valor absoluto do campo VAL. Trata-se do reporte de uma transacção (TINF igual a 11, 12, 13, 21, 22 ou 23) ou de uma posição (TINF igual a 91) em que o valor reportado em comissões é maior que 5 por cento do valor da transacção ou da posição. Alerta aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
A09	Comissões superiores ao valor dos rendimentos O campo COM é superior ao campo REN. Trata-se do reporte de rendimentos (TINF igual a 31) em que o valor reportado em comissões é maior que o valor dos rendimentos. Alerta aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
A10	Rendimentos a zero para posições Para uma posição (TINF igual a 91) relativa a um título de dívida (Tipo de título igual a 120, 130, 140, 150, 160, 170 ou o correspondente em termos de títulos com códigos ISIN) os rendimentos (campo REN) foram reportados a zero. Alerta aplicável aos seguintes tipos de registo: C.
A15	Valor contabilístico a zero para posições da carteira própria de uma instituição financeira O valor contabilístico de uma posição (TINF igual a 91) relativa à carteira própria de uma instituição financeira foi reportado a zero. Alerta aplicável aos seguintes tipos de registo: C.

3.5 Registo *Trailer* (comum aos ficheiros ESIT, ESIR e ESIP)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
NREG	N	8	2 a 9	N.º total de registos Detalhe
FILLER	AN	93	10 a 102	Preenchido a espaços

- Tipo de registo (TR)

Este campo permite distinguir os registos *Trailer* dos outros tipos de registo.

É preenchido com “9”.

- **N.º total de registos Detalhe (NREG)**

É preenchido com o número total de registos Detalhe incluídos no ficheiro.